continuação

e concessionárias de serviço público; b) Realizar a gestão necessária para a implantação da infraestrutura complementar à edificação das moradias com o Município e as concessionárias de serviço público competentes; c) Articular com a Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI a elaboração do projeto e a execução das obras de implantação do sistema de abastecimento de água potável que atenderão as unidades habitacionais a serem produzidas pela CDHU; d) Articular com a concessionária de energia elétrica a elaboração do projeto e a execução das obras de implantação do sistema de fornecimento de energia que atenderá as unidades habitacionais a serem produzidas pela CDHU; e) Assegurar a interlocução entre a comunidade indígena e os demais órgãos e entidades públicas envolvidos; f) Estabelecer o sistema de gestão das benfeitorias a serem executadas no empreendimento habitacional objeto deste Convênio; g) Conceder todas as autorizações e licenças necessárias à execução das obras previstas no presente Convênio; h) Assinar o Termo de Verificação e Aceitação Definitiva - TAVD, emitido pela CDHU, após a conclusão das obras. - 4.1.2 - Atribuições da CDHU: a) Responsabilizar-se pela contratação dos projetos, serviços e obras de implantação do empreendimento habitacional, com exceção daquelas previstas como atribuição dos demais partícipes; - 4.1.3. Atribuições do MUNICÍPIO: a) Responsabilizar-se diretamente ou por meio de parcerias pela conservação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atenderá as unidades habitacionais a serem produzidas pela CDHU; b) Fornecer todas as autorizações necessárias para a execução das obras previstas no presente Convênio; c) Promover a acessibilidade nas áreas em que as obras de edificação das unidades habitacionais serão executadas; d) Executar diretamente ou por meio de parcerias, a rede de infraestrutura complementar interna ou externa ao empreendimento habitacional, quando apontada pelo estudo de viabilidade da CDHU, sem quaisquer ônus à Companhia". - Parecer Jurídico: GJCC nº 357/2023, de 21/09/2023 - CDHU.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

P.G 31.48.014 – Pregão Eletrônico 014/23 – Registro de Preços visando a contratação de serviços gerais nas ações de reintegração, conservação e manutenção da posse, e nas medidas preventivas e corretivas para cumprimento aos diversos códigos de posturas municipais e outras demandas de órgãos do poder público, para que não ocorra a incidência de advertência, notificações e multas, mediante as especificações técnicas para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, HOMOLOGO o procedimento licitatório e o resultado do pregão.
Percentual de desconto: 13,75% (treze virgula setenta e cinco por cento).
Empresa Detentora da Ata :PRELCAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Valor Global: R$ 25.997.857,46 (Vinte e cinco milhões, novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos).
Os valores unitários estão disponíveis no site www.cdhu.sp.gov.br.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TAP: 1.16.00.00/3.00.00.00/0431/2023 - Processo SEI nº 387.00002483/2023-67 - Contratado: CONSÓRCIO DIAGONAL - MMP - Assinatura: 01/11/2023 - I - O prazo de vigência do contrato nº 9.01.03.00/9.00.00.00/0253/2018 fica prorrogado em 04 meses, a partir de 05 de novembro de 2023, devendo o termo final ocorrer em 05 março de 2024 - Lote 1 - Parecer Jurídico: GJCC nº 446/2023, de 18/10/2023 - CDHU.

CDHU

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

CNPJ 43.776.517/0001-80

RECOMENDAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

LI RA 03.469/23 - A Sabesp comunica aos interessados a recomendação e homologação da Licitação Sabesp. Homologado o resultado, o objeto ficou recomendado para a LASS MÁQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA. Dossiê franq p/ vistas na Av. Pe Antonio Brunetti, 1234 V. Alves - Itapetininga/SP das 8:30-11:30/13:30-16hs. UNAParanapanema 16/11/2023.

ERRATA

Na publicação do EXTRATO DE CONTRATO do PG TES 01894/23, ocorrida no dia 14/11/2023, onde se lê: R$ 4.720.000,00, leia-se: R$ 469.500,00.
SP 16/11/2023 - TME

AVISO DE LICITAÇÃO

PGMS - 03359/23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL POR CAMINHÃO TANQUE NA ÁREA DA MS - UNIDADE DE NEGÓCIO SUL. Edital completo disponível para download a partir de 16/11/23. Envio das "Propostas" a partir da 00h00 (zero hora) do dia 04/12/23 até às 09:00 do dia 05/12/23, no site da SABESP: www.sabesp.com.br/licitacoes. As 09:30 do dia 05/12/23 será dado início à sessão pública. SP 16/11/23 MS

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

BASTILLE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 01.502/22, com fundamento no artigo 192, II do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP – RILC. Assinado em 13/11/2023. Parecer Jurídico TEDG nº 18817/2023.
SP 16/11/2023 - TME

JULGAMENTO TÉCNICO

LIMS-02.259/23 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM TOPOGRAFIA E GEODÉSIA (GNSS) PARA EXECUÇÃO DE CADASTRO DE PROPRIEDADES, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS E REMUNERAÇÃO DA BASE DE ATIVOS NA UNIDADE DE NEGÓCIO SUL – MS. A Comissão Julgadora classificou as Propostas Técnicas das Licitantes: CTA CONSULTORIA TECNICA E ASSESSORIA EIRELI, 6,45; ERBE ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA - EPP, 9,93; O Relatório será encaminhado aos interessados por e-mail via sistema 1doc. Procederemos a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais em sessão virtual com link encaminhado por e-mail às 10h00 do dia 24 de novembro de 2023. SP 16/11/23 MS.

EXTRATO DE CONTRATO/ RELAÇÃO DE COMPRAS CT 02.530/23-01

FORNECIMENTO DE CAL VIRGEM A GRANEL PARA TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO - COMPRA ESTRATEGICA – R$ 9.922.500,00 – 14/11/2023 – INDÚSTRIA DE CAL CRUZEIRO LTDA – 270 dias - Recursos Próprios – PJ 18.599/23 – 04/09/2023 – LI - 03 – item 1; Cal Virgem; 6.750.000,00 kg; R$ 1,4700; R$ 9.922.500,00.
CSM – SP, 16/11/2023 A DIRETORIA

EXTRATO DE CONTRATO/ RELAÇÃO DE COMPRAS CT 02.530/23-02

FORNECIMENTO DE CAL VIRGEM A GRANEL PARA TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO - COMPRA ESTRATEGICA – R$ 3.307.500,00 – 13/11/2023 – KEMICAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA – 270 dias - Recursos Próprios – PJ 18.599/23 – 04/09/2023 – LI - 03 – item 1; Cal Virgem; 2.250.000,00 kg; R$ 1,4700; R$ 3.307.500,00,00.
CSM – SP, 16/11/2023 A DIRETORIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PG SABESP MC 02.165/23 - A SABESP comunica a homologação do processo com adjudicação a WILLFLY S.A.. Dossiê franqueado p/ vista na R Sumidouro, 448 das 08h30 às 11h00/13h30 às 16h00. SP 16/11/2023 – UN Centro.

EXTRATO DE CONTRATO

PG Nº 02775/23-RT - Prestação de serviços de análises de ensaios de radioatividade, orgânicos e organolépticos a serem realizados em todas as unidades da RT. R$ 59.995,50-13/11/23-Suprema Tecnologia Analítica Ltda - EPP-360 dias - PG - 4/11 licitantes - Parecer Jurídico 48/23-RT^620, de 25/09/23- Recursos: Despesa - Conta 4104011044. Lins, 16/11/23-RT

NOVA DATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA

A Sabesp comunica as empresas interessadas a nova data de Recebimento de Propostas do PREGÃO SABESP RJ 03.341/23 - AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO PARA O SISTEMA DE REMOÇÃO DE FLÚOR DOS POÇOS DE SALTINHO E ITUPEVA DA UN CAPIVARI/JUNDIAÍ – DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO. O Edital completo disponível para download desde 07/11/2023 - ww.sabesp.com.br/licitacoes – mediante obtenção de senha e credenciamento (condicionante a participação) no acesso "cadastre sua empresa". Problemas c/ site, contatar fone (11) 3388-6984: Informações (11) 4894-8155. Envio das Propostas a partir da 00h00 de 21/11/2023 até as 09h00 de 22/11/2023 – www.sabesp.com.br/licitacoes. As 09h01 será dado início a Sessão Pública. – Itatiba, 16/11/2023 – (RJ)

continua

continuação

EXTRATO DE CONTRATO

LI RJ-03182/23 - AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) RESERVATÓRIOS EM PRFV PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL COM CAPACIDADE DE 200 M3, PARA UTILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITATIBA - UN CAPIVARI/JUNDIAÍ.. R$ 410.000,00 - Ass. 14/11/23 - J.E-FIBER IND. E COM. LTDA -150 dias - Fonte de Recurso: Próprios - Parecer Jurídico: 145/23 - 19/10/2023 - Participantes: 02 - download: 13 - Itatiba, 16/11/2023 - RJ.

LICITAÇÃO FRACASSADA

PG 02.885/23 - Prestação de serviços de engenharia p/ limpeza de decantadores da ETA Taubaté. A SABESP comunica que a licitação em referência foi "fracassada". Dossiê p/ vistas, mediante agendamento, na Unidade de Negócio Vale do Paraíba – Av. Heitor Villa Lobos, 1229 – Vila Ema – São José dos Campos/SP, observadas as cautelas legais e sanitárias. UNVParaíba, 16/11/2023.

LICITAÇÃO FRACASSADA

PG 03.050/23 - Prestação de serviços de transporte e distribuição de água tratada por caminhão-tanque nos municípios da Unid. de Neg. Vale do Paraíba - RV. A SABESP comunica que a licitação em referência foi "fracassada". Dossiê p/ vistas, mediante agendamento, na Unidade de Negócio Vale do Paraíba – Av. Heitor Villa Lobos, 1229 – Vila Ema – São José dos Campos/SP, observadas as cautelas legais e sanitárias. UNVParaíba, 16/11/2023.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PG MT-00754/23 - FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE OITO MALHAS DE AERAÇÃO DE BOLHAS FINAS PARA OS TANQUES DE AERAÇÃO DAS ETES DA CIDADE DE GUARULHOS. A Comissão de Julgamento classificou as Propostas Comerciais de todas as Licitantes exceto BOMBEMI Comercial Ltda. RETESP LTDA , SIGMA Tratamento de Águas Ltda. e INTERCON BRASIL LTDA. Homologado o resultado, o objeto fica adjudicado à AQUAMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS S/A. Dossiê franqueado p/ vistas na Av. do Estado, 561, das 8:30 às 11:30 / 13:30 às 16:00 h .SP 16/11/23.

EXTRATO DE CONTRATO

RP 90919/22 - CT 61380/23-01 - Fornecimento de Mangueira de Alta Pressão-Material Corporativo – Hlemman Indústria e Comércio de Produtos Industriais Ltda - R$ 15.348,98 – 13/11/2023 - Parecer Jurídico CSG 109/2023 de 17/04/2023 - 5 (número de participantes). UN Baixada Santista

EXTRATO DE CONTRATO

RP 90913/22 - CT 61388/23-02 - Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva- EPI's e EPC's- Material Corporativo – Indústria e Comércio Leal Ltda - R$ 6.708,00 – 14/11/2023 - Parecer Jurídico CSG 030/2023 de 06/02/2023 - 9 (número de participantes). UN Baixada Santista

EXTRATO DE CONTRATO

RP 90913/22 - CT 61388/23-01 - Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva - EPI's e EPC's - Material Corporativo - Protmax-ACV Comércio de Equipamentos para Segurança Ltda. - R$ 3.162,00 – 14/11/2023 - Parecer Jurídico CSG 030/2023 de 06/02/2023 - 9 (número de participantes). UN Baixada Santista

EXTRATO DE CONTRATO

CT 876/23 - Execução de obras de ampliação do SES sede Vila Rosely, município de Pariquera Açu, no âmbito da Superintendência de Gestão de Empreendimentos para a UN Vale do Ribeira. R$ 376.452,72 - 14/11/23 - Sul Vale - 180 - RC 11174222 Investimento - PJ 042/23, 27/04/23 - LI nº de Licitante 01. Registro/SP, 14/11/23 - UN Vale do Ribeira.

sabesp

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

CNPJ 02.302.101/0001-42

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: ASL/GMO/3024/01/2023. Assinatura: 10/11/2023. Contratada: CALFRAN CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO LTDA-ME. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes não operacionais – roçagem com remoção – de imóvel de propriedade da empresa localizado na Av. Nossa Senhora da Sabará, 5312. Valor: R$ 393.336,00. Parecer Jurídico: PJ 194.23. Data do Parecer: 24/08/2023. Prazo: 12 Meses. CNPJ: 20.709.516/0001-17. Procedimento de Licitação Eletrônico

emae

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo

CNPJ 60.633.674/0001-55

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico IPT nº PE00045/2023 - Processo IPT nº 87999/2023 - Oferta de Compra Nº 483201480912023OC00107 - contratação de pessoa jurídica para o fornecimento e instalação de cadeiras ao IPT. Início do recebimento das propostas: 17/11/2023. Abertura da Sessão Pública: 30/11/2023 às 09:00h, no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br. O Edital está disponível na internet, nos "sites" https://suprimentos.ipt.br/, www.imprensaoficial.com.br, opção negócios públicos e www.bec.sp.gov.br. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelos e-mails: iedak@ipt.br e jorgecar@ipt.br - Coordenadoria Administrativa - Departamento de Gestão das Aquisições/Área de Licitações.

ipt INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

CNPJ 43.776.491/0001-70

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 14/2023/308 Parecer Jurídico nº 2023-0491-PJI de 12/05/2023; CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 33903979; CONTRATO Nº 074185; CONTRATADA: ZA ENGENHARIA SOLUÇÕES EM PROJETOS E OBRAS LTDA; CNPJ Nº 33.810.642/0001-05; OBJETO: fornecimento de mão de obra com fornecimento de materiais para adequação das instalações elétricas e rede estruturada do prédio do DETRAN que será ocupado pela CETESB, Agência Ambiental de Piracicaba/SP; VALOR: R$ 262.319,66 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos); ASSINATURA: 12/11/2023; PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

continua

continuação

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº 43.776.491/0001-70
NIRE Nº 35.300.010.027

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

I – DATA, LOCAL, HORA: Assembleia realizada no dia vinte de setembro de dois mil e vinte e três, às quinze horas, na sede da companhia, situada na Av. Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, São Paulo/SP. II – CONVOCAÇÃO: Assembleia regularmente convocada por editais publicados no caderno Empresarial do jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 15 (p.6), 18 (p.4) e 19 de setembro de 2023 (p.5) e no caderno Economia & Negócios do jornal O Estado de São Paulo, nas edições dos dias 15 (p.B7), 18 (p.B9) e 19 de setembro de 2023 (p.B11), nos termos do artigo 289 da Lei federal nº 6.404/1976. III – QUÓRUM: Acionista representando 100% do Capital Social, conforme assinatura lançada às fls. 15, do Livro de Presença dos Acionistas. Presente o acionista Fazenda do Estado de São Paulo, representada pela Procuradora do Estado Dra. Bruna Tapié Gabrielli. IV – MESA: Presidente: Sr. Jônatas Souza da Trindade, Presidente do Conselho de Administração. Secretária: Sra. Viviane Rezende Belisário Ribeiro. V – ORDEM DO DIA: Item 1: Alteração do artigo 3º do Estatuto Social da CETESB; Item 2: Eleição de membro para o Conselho Fiscal, respectivo suplente e fixação de sua remuneração. VI – MANIFESTAÇÕES: O Senhor Presidente registrou o cumprimento das formalidades legais determinadas pela Lei federal nº 6.404/76. O assunto objeto da ordem do dia foi encaminhado ao prévio exame do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, que se manifestou por meio do Parecer CODEC nº 110/2023 de 13/09/2023. (Processo Eletrônico SEI 385.00000365.2023-71). VII – DELIBERAÇÕES: O voto do acionista Fazenda do Estado de São Paulo foi proferido nos exatos termos do Parecer CODEC nº 110/2023. Assim, o acionista decidiu: Item 1: Aprovar a alteração do artigo 3º do Estatuto Social da CETESB, bem como a consolidação do referido Estatuto Social em anexo. A redação do artigo 3º, caput, do Estatuto Social da CETESB passará a ser: Artigo 3º: "O capital social é de R$ 170.376.555,89 (cento e setenta milhões, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), dividido em 5.679.218.530 (cinco bilhões, seiscentas e setenta e nove milhões, duzentas e dezoito mil e quinhentas e trinta) ações ordinárias de classe única, nominativas e sem valor nominal. Item 2: Versa sobre a eleição de membro para compor o Conselho Fiscal. As indicações contaram com a competente autorização governamental (Ofício ATG nº 0362/2023-CC) e a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, foi atestada pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento (Processo eletrônico 017.00004051/2023-81), que trata da verificação do processo de indicação de membros para Conselho Fiscal da Companhia, na forma prevista na Deliberação CODEC nº 02/2023). A Senhora Procuradora do Estado, nos termos do Parecer CODEC n.º 110/2023, acolheu a indicação dos Senhores: GUILHERME MURARO DERRITE, brasileiro, casado, oficial da reserva, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXX, XXX, São Paulo – SP, CEP XXXXX-XXX, como membro efetivo; e seu respectivo suplente RAFAEL RAMOS DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Av. XXXXXX, nº XXXX, Jundiaí - SP, CEP XXXXX-XXX. Os conselheiros fiscais ora eleitos exercerão suas funções até a próxima Assembleia Geral Ordinária e, na impossibilidade de comparecimento do membro efetivo, deverá ser convocado o respectivo suplente para participar das reuniões e, na falta deste, um dos demais suplentes. A investidura no cargo de Conselheiro Fiscal deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente, os quais devem ser verificados pela Companhia no ato da posse. No que se refere a declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual
aplicável. A remuneração deverá ser fixada de acordo com as orientações do CODEC, conforme deliberado em Assembleia Geral Ordinária de Acionistas realizada em abril de 2023. De conseguinte, baseado no Artigo 23 do Estatuto Social, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, passando a ter a seguinte composição: YUKIMI NAGATA (2º mandato – 1ª recondução) e seu respectivo suplente GUSTAVO TREIN OGAWA (1º mandato); CLEBER STEFANI e seu respectivo suplente MARCELO BERGAMASCO SILVA (ambos em 1º mandato); WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO e seu respectivo suplente ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA VIEGAS (ambos em 1º mandato); GUSTAVO MERCADANTE DE FIGUEIREDO e seu respectivo suplente VINICIUS FARAJ (ambos em 1º mandato) e GUILHERME MURARO DERRITE e seu respectivo suplente RAFAEL RAMOS DA SILVA (ambos em 1º mandato). VIII - Não houve novas deliberações, consignando-se, apenas, nos termos do Parecer CODEC nº 110/2023, recomendação de que não deverão ser deliberadas outras matérias, sem a prévia e expressa manifestação do CODEC. As declarações de desimpedimento dos conselheiros ora eleitos ficarão arquivadas na sede da Companhia. IX – ENCERRAMENTO: a presidência considerou finda a reunião e determinou que fosse lavrada a presente ata, a qual, lida e aprovada, segue assinada pelos membros da mesa, dela tirando-se cópias autênticas para os fins legais. São Paulo, 20 de setembro de 2023. (A) BRUNA TAPIÉ GABRIELLI, pela Fazenda do Estado; JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE, Presidente da Mesa e Conselheiro de Administração e VIVIANE REZENDE BELISÁRIO RIBEIRO, Secretária. Confere com o original, lavrado no livro próprio. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP - Certifico o registro sob o número 420.095/23-8 em 26/10/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 15h00

ESTATUTOS SOCIAIS
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO
ARTIGO 1º - A sociedade por ações denominada CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO é uma empresa pública estadual, parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis.
Parágrafo primeiro - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.
Parágrafo segundo - A Companhia tem sede na capital do Estado de São Paulo.
Parágrafo terceiro - Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.
ARTIGO 2º - Constitui objeto da Companhia, na qualidade de órgão delegado do Governo do Estado de São Paulo no campo do controle da poluição, de órgão executor do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA, e de órgão do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH:
I. proceder ao licenciamento ambiental de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;
II. autorizar a supressão de vegetação e intervenções em áreas consideradas de Preservação Permanente e demais áreas ambientalmente protegidas;
III. emitir alvarás e licenças relativas ao uso e ocupação do solo em áreas de proteção de mananciais;
IV. emitir licenças de localização relativas ao zoneamento industrial metropolitano;
V. fiscalizar e impor penalidades:
a) a quem instale ou opere as atividades de que trata o inciso I deste artigo, sem licença ou autorização ambiental ou descumpra as exigências e condições nelas impostas;
b) a quem cause poluição ou degradação do meio ambiente;
c) aos infratores da legislação sobre o uso e ocupação do solo em áreas de proteção de mananciais;
d) aos infratores da legislação sobre o zoneamento industrial metropolitano;
VI. executar o monitoramento ambiental, em especial da qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, do ar e do solo;
VII. efetuar exames e análises necessários ao exercício das atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental;
VIII. desenvolver estudos e pesquisas de interesse de seu campo de atuação;
IX. promover treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para as atividades relacionadas com seu campo de atuação;
X. prestar serviços técnicos especializados a terceiros no âmbito de seu campo de atuação;
XI. explorar direta ou indiretamente os resultados das pesquisas realizadas;
XII. promover o intercâmbio de informações e transferência de tecnologia com entidades nacionais e internacionais no âmbito de seu campo de atuação;
XIII. expedir normas técnicas específicas e suplementares no âmbito de suas atribuições.
CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES
ARTIGO 3º - O capital social é de R$ 170.376.555,89 (cento e setenta milhões, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), dividido em 5.679.218.530 (cinco bilhões, seiscentas e setenta e nove milhões, duzentas e dezoito mil e quinhentas e trinta) ações ordinárias de classe única, nominativas e sem valor nominal.
Parágrafo único – Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R$ 404.500.000,00 (quatrocentos e quatro milhões e quinhentos mil reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvindo-se antes o Conselho Fiscal.
ARTIGO 4º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.
CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL
ARTIGO 5º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Companhia.

continua

continuação

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos Conselheiros em exercício.
Parágrafo segundo - A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Conselheiro de idade mais elevada.
Parágrafo terceiro - O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais Secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.
Parágrafo quarto - A ata de Assembleia Geral será lavrada conforme previsto no artigo 130, da Lei federal n.º 6.404/1976.
CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA
ARTIGO 6º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
CAPÍTULO V
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ARTIGO 7º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.
Composição, Investidura e Mandato
ARTIGO 8º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição, no máximo por 3 (três) reconduções consecutivas.
Parágrafo primeiro – O Diretor-Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo.
Parágrafo segundo - Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, e
designar o seu Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor-Presidente da Companhia que também for eleito Conselheiro.
Representante dos Empregados
ARTIGO 9º - Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros.
Parágrafo primeiro - O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, vedada a recondução para período sucessivo.
Parágrafo segundo - O regimento interno do Conselho de Administração, ao dispor sobre o exercício do cargo de representante dos empregados, deverá guardar estrita observância em relação aos requisitos e às vedações do artigo 17, da Lei federal n.º 13.303/2016.
Representante dos Acionistas Minoritários
ARTIGO 10 – É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, nos termos do artigo 239, da Lei federal n.º 6.404/1976, e do artigo 19, da Lei federal n.º 13.303/2016.
Membros Independentes
ARTIGO 11 – O Conselho de Administração terá a participação de um ou mais membros independentes, observado o disposto nos artigos 19 e 22, da Lei federal n.º 13.303/2016, garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea "a", do artigo 116, da Lei federal n.º 6.404/1976.
Parágrafo único – A condição de conselheiro de administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger.
Vacância e Substituições
ARTIGO 12 – Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Colegiado poderá deliberar sobre a escolha do membro para completar o mandato do substituído, com a ratificação posterior pela próxima Assembleia Geral.
Parágrafo único – Na vacância do cargo do Conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante, nos termos previstos no Regimento Interno do Conselho de Administração.
Funcionamento
ARTIGO 13 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.
Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.
Parágrafo segundo – O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.
Parágrafo terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Conselheiro de idade mais elevada.
Parágrafo quarto – Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros.
Parágrafo quinto – O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.
Parágrafo sexto – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.
Parágrafo sétimo – Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração, ou a maioria dos Conselheiros em exercício, nos termos do parágrafo primeiro, deste artigo, poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
Parágrafo oitavo – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.
Parágrafo nono - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas - SIEDESC.
Parágrafo décimo – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.
Atribuições
ARTIGO 14 - Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração:
I. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
II. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
III. aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
V. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;
VI. fiscalizar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
VII. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la;
VIII. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;
IX. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;
X. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social;
XI. deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela Companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;
XII. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;
XIII. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
XIV. fixar o limite máximo de endividamento da Companhia;
XV. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia, submetendo-a à Assembleia Geral;
XVI. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
XVII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;
XVIII. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;
XIX. autorizar previamente, mediante provocação da Diretoria Colegiada, a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 10% (dez por cento) do capital social;

continua

continuação

XX. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;
XXI. conceder licenças aos Diretores, observada a regulamentação pertinente;
XXII. aprovar o seu Regulamento Interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o seu Presidente;
XXIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
XXIV. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;
XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, política de relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade e código de conduta dos agentes?
XXVI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude?
XXVII. estabelecer as políticas de porta-vozes e de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
XXVIII. avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei federal n.º 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento;
XXIX. indicar Diretor estatutário que liderará a Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, vinculada ao Diretor-Presidente;
XXX. apoiar a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades ou descumprimento da obrigação de adoção de medidas necessárias em relação à situação relatada, por parte dos membros da Diretoria, assegurada sempre sua atuação independente;
XXXI. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC;
XXXII. aprovar os parâmetros da estruturação do canal de denúncias;
XXXIII. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade;
XXXIV. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16;
XXXV. aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, as competências e atribuições das Diretorias;
XXXVI. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria.
Parágrafo único – O acionista controlador, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, poderá manter interlocução com os membros do Conselho de Administração, para dar conhecimento de assuntos que considerar de interesse estratégico, nos termos da alínea "b", do artigo 116, da Lei n.º 6.404/1976, em especial:
I. eleição de membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria;
II. proposta de destinação do resultado do exercício;
III. plano de Empregos e Salários;
IV. fixação ou alteração de quadro de pessoal;
V. admissão de pessoal mediante abertura de concurso público;
VI. celebração de acordo coletivo de trabalho.
CAPÍTULO VI
DIRETORIA
Composição e Mandato
ARTIGO 15 - A Diretoria será composta por 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Gestão Corporativa com atribuições financeiras, um Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental, um Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental e um Diretor de Controle e Licenciamento ambiental, com as respectivas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração e especificadas em Regimento Interno, quando neste estatuto não especificadas, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.
Parágrafo único – É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados pela Companhia.
Vacância e Substituições
ARTIGO 16 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.
Parágrafo primeiro – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado.
ARTIGO 17 – Em caso de vacância, e, até que seja eleito um sucessor, o Diretor Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Diretor responsável pela área financeira e pelo diretor de idade mais elevada.
Funcionamento
ARTIGO 18 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou de outros dois Diretores quaisquer.
Parágrafo primeiro - As reuniões da Diretoria Colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente.
Parágrafo segundo - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
Atribuições
ARTIGO 19 – Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:
I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
a) a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
b) a proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;
d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
e) os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores Independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
g) o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da Companhia;
h) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
i) a proposta da política de pessoal;
j) a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei nº 13.303/16.
II. Aprovar:
a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
b) o plano de contas;
c) o plano anual de seguros da Companhia;
d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor-Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
III. Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:
a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor;
b) celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar a 5% (cinco por cento) e for inferior a 10% (dez por cento) do capital social.
ARTIGO 20 - Compete ao Diretor-Presidente:
I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 21, deste Estatuto;
II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
IV. coordenar as atividades da Diretoria;
V. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;
VI. coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada;
VII. coordenar as atividades dos demais Diretores;
VIII. promover a estruturação organizacional e funcional da empresa, observado o disposto no artigo 14, XXXV, deste Estatuto;
IX. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da empresa.
Parágrafo único. A Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno será vinculada ao Diretor-Presidente.
Representação da Companhia
ARTIGO 21 – A Companhia obriga-se perante terceiros:
I. pela assinatura de dois Diretores, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor responsável pela área financeira;
II. pela assinatura de um Diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

continua

continuação

IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.
Parágrafo único – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado. CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL
ARTIGO 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.
ARTIGO 23 – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.
Parágrafo único – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.
ARTIGO 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.
Representante dos Acionistas Minoritários
ARTIGO 25 – É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários, e, dos preferencialistas, se houver, e seus respectivos suplentes, nos termos do artigo 240, e da alínea "a", do parágrafo quarto, do artigo 161, ambos da Lei federal n.º 6.404/1976.
Parágrafo único – É garantido, ao acionista controlador, o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea "b", do parágrafo 4º, do artigo 161, da Lei federal n.º 6.404/1976.
CAPÍTULO VIII
COMITÊ DE AUDITORIA
ARTIGO 26 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, competindo-lhe, além daquelas competências atribuídas em Lei, nos termos definidos em Regimento Interno:
I. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;
II. analisar as demonstrações financeiras;
III. promover a supervisão e a responsabilização da área financeira;
IV. garantir que a Diretoria desenvolva controles internos efetivos;
V. garantir que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna;
VI. zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade da Companhia;
VII. avaliar a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;
VIII. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias.
ARTIGO 27 - O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.
Parágrafo primeiro – O Comitê será coordenado por um Conselheiro de Administração independente.
Parágrafo segundo – Para integrar o Comitê, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei federal n.º 13.303/2016.
Parágrafo terceiro – A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do comitê de auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.
ARTIGO 28 – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo conselho de administração, nos termos da Lei.
CAPÍTULO IX
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO
ARTIGO 29 – A empresa terá um Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 10, da Lei federal n.º 13.303/2016.
Parágrafo primeiro – O Comitê:
I. emitirá manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
II. verificará a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais;
III. deliberará por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas;
IV. deverá manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes.
Parágrafo segundo - Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários.
Parágrafo terceiro - Após a manifestação do comitê, a ata deverá ser encaminhada pela empresa ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, com solicitação de convocação de Assembleia Geral destinada à eleição dos aprovados.
Parágrafo quarto – Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela empresa.
ARTIGO 30 – Os órgãos de administração também poderão submeter ao Comitê solicitação de caráter consultivo objetivando o aconselhamento estratégico para o atendimento do interesse público que justificou a criação da Empresa, nos termos do artigo 160, da Lei federal n.º 6.404/1976.
ARTIGO 31 – O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos por Assembleia Geral, sem mandato fixo, que poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.
Parágrafo único - Os membros do comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou, 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da empresa ou em área conexa.
CAPÍTULO X
ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO
ARTIGO 32 – A Companhia terá uma Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração.
Parágrafo primeiro – A área poderá contar com o apoio operacional de auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal e com o Comitê de Auditoria.
Parágrafo segundo - A área prevista neste Capítulo se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de membro da Diretoria em irregularidades ou quando integrante da Diretoria se furtar a? obrigação de adotar medidas necessárias em relação a? situação a ele relatada, assegurada sempre sua atuação independente.
ARTIGO 33 – Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis do artigo 9º da Lei federal n.º 13.303/2016, o seguinte:
I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional;
II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, atos normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
III. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos;
IV. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;
V. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
VI. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Companhia;
VII. avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos, projetos e orçamentos, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 74 da Constituição da República;
VIII. identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e tempestivamente, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos, orientar a tomada de decisão, o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos do controle interno;
IX. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
X. adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia;
XI. elaborar e divulgar o Código de Conduta e Integridade que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e ficará disponível no sítio eletrônico da Companhia, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, implementando treinamento periódico;
XII. elaborar o programa de integridade, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto estadual n.º 62.349, de 26 de dezembro de 2016;
XIII. submeter à avaliação periódica do Comitê de Auditoria a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;
XIV. manter canal institucional, que poderá ser externo à Companhia, para

continua

continuação

recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da Companhia, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade;
XV. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.
Parágrafo primeiro - Os Administradores da Companhia divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.
Parágrafo segundo - Sob supervisão do Conselho de Administração, a Companhia deverá instituir mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos.
CAPÍTULO XI
AUDITORIA INTERNA
ARTIGO 34 – A Companhia terá Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Comitê de Auditoria, regido pela legislação e regulamentação aplicável.
Parágrafo único - A área será responsável por aferir:
I. a adequação dos controles internos;
II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.
ARTIGO 35 - A composição e o detalhamento de suas atribuições serão definidos em Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.
ARTIGO 36 - Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha do responsável pela Auditoria Interna pelo Conselho de Administração, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.
ARTIGO 37 - A Auditoria Interna prestará apoio operacional à Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno.
CAPÍTULO XII
REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
Posse, Impedimentos e Vedações
ARTIGO 38 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.
ARTIGO 39 – Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.
Parágrafo primeiro - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.
Parágrafo segundo - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato;
Parágrafo terceiro – A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.
ARTIGO 40 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.
Remuneração e Licenças
ARTIGO 41 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou acumulação em Conselhos e Comitês.
Parágrafo primeiro - A remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral e, nos casos em que os integrantes do Comitê também sejam membros do Conselho de Administração, não será cumulativa.
Parágrafo segundo - Fica facultado ao Diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da Companhia, optar pelo respectivo salário.
ARTIGO 42 – Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.
CAPÍTULO XIII
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS,
RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS
ARTIGO 43 – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei.
ARTIGO 44 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.
Parágrafo primeiro - O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.
Parágrafo segundo - A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.
CAPÍTULO XIV
LIQUIDAÇÃO
ARTIGO 45 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.
CAPÍTULO XV
MECANISMO DE DEFESA
ARTIGO 46 - A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de sua área jurídica ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.
Parágrafo primeiro - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia.
Parágrafo segundo - A forma, os critérios e os limites para a concessão da assistência jurídica estabelecida neste artigo serão definidos pelo Conselho de Administração.
Parágrafo terceiro – Com a proposta da Diretoria Colegiada, aprovada pelo Conselho de Administração, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurada a assistência de advogado do quadro profissional da Companhia.
Parágrafo quarto – A Companhia poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este artigo.
Parágrafo quinto - Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, ou não houver sido indicado e aprovado, em tempo hábil, o profissional para assumir a defesa, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.
Parágrafo sexto - A Companhia, além de assegurar a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância.
Parágrafo sétimo - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando ao interesse da Companhia.
Parágrafo oitavo - A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.
CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO 47 – Até o dia 30 de abril de cada ano, a Companhia publicará o seu quadro de empregos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição do Estado de São Paulo.
ARTIGO 48 – Em face do disposto no artigo 101, da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto estadual n.º 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da Companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.
ARTIGO 49 – A Companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.
ARTIGO 50 – É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da Companhia, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.
Parágrafo primeiro – A proibição presente no "caput" deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.
Parágrafo segundo - A Companhia observará o artigo 111-A, da Constituição do Estado de São Paulo, e as regras previstas nos Decretos estaduais n.º 57.970, de 12 de abril de 2012, e n.º 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.
ARTIGO 51 – A admissão de empregados pela Companhia fica condicionada à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento.
Parágrafo único - A Companhia observará as regras previstas no artigo 13, da Lei federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações posteriores, e no Decreto estadual n.º 41.865, de 16 de junho de 1997, e suas alterações posteriores, bem como as eventuais que vierem a ser editadas.

continua

continuação

ARTIGO 52 – A Companhia observará o disposto na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal, e no Decreto estadual n.º 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas. (A) BRUNA TAPIÉ GABRIELLI, pela Fazenda do Estado; JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE, Presidente da Mesa e Conselheiro de Administração e VIVIANE REZENDE BELISÁRIO RIBEIRO, Secretária. Certifico que o presente estatuto confere com o original, lavrado no livro próprio. VIVIANE REZENDE BELISÁRIO RIBEIRO – Secretária.

CETESB

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.
CNPJ 10.663.610/0001-29

PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO Nº 010/2023

PORTARIA Nº 006/2023
MANDADO DE INTIMAÇÃO
Os membros designados para a realização do Procedimento Sancionatório 010/2023, Cassia Regina Comar de Souza, Cristiano Bonfim da Cruz, Jasiele Cristina da Silva, Lilian Cristina Real Pinheiro, Rinaldo Renzo Okitoi e Mauro Patrocínio Faria de Miranda, sob coordenação deste último, em cumprimento à determinação do Sr. Ricardo Dias de Oliveira Brito, diretor-presidente da Desenvolve SP, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que foi apurado nos autos do Memorando Comitê de Ética nº 011/2023, de 26/09/2023, que reflete os resultados de procedimento de sindicância previamente realizado, e a deliberação do Conselho de Administração, baixam a presente Portaria para:
INTIMAR o Sr. D.S.S., para ser ouvido, na qualidade de TESTEMUNHA, nos autos do processo supra. A reunião será realizada nas dependências da Desenvolve SP, à Rua da Consolação, nº 371, mezanino, sala 2, no dia 21/11/2023, às 14h30.
INTIMAR o Sr. E.D.R., para ser ouvido, na qualidade de TESTEMUNHA, nos autos do processo supra. A reunião será realizada nas dependências da Desenvolve SP, à Rua da Consolação, nº 371, mezanino, sala 2, no dia 21/11/2023, às 14h45.
INTIMAR a Sra. S.C.O., para ser ouvida, na qualidade de TESTEMUNHA, nos autos do processo supra. A reunião será realizada nas dependências da Desenvolve SP, à Rua da Consolação, nº 371, mezanino, sala 2, no dia 21/11/2023, às 15h.
INTIMAR a Sra. A.P.S.S., para ser ouvida, na qualidade de TESTEMUNHA, nos autos do processo supra. A reunião será realizada nas dependências da Desenvolve SP, à Rua da Consolação, nº 371, mezanino, sala 2, no dia 21/11/2023, às 15h15.
Nessa oportunidade, ficam cientes as testemunhas de que o procedimento sancionatório tramita sob o rito da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, e que o(s) acusado(s) não poderá(ão) participar do ato, mas poderá(ão) ser representado(s) pelos seus advogados constituídos nos autos.
São Paulo, 13 de novembro de 2023.
CASSIA REGINA COMAR DE SOUZA
CRISTIANO BONFIM DA CRUZ
JASIELE CRISTINA DA SILVA
LILIAN CRISTINA REAL PINHEIRO
RINALDO RENZO OKITOI
MAURO PATROCÍNIO FARIA DE MIRANDA

DESENVOLVE SP O BANCO DO EMPREENDEDOR

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Fazenda e Planejamento

CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
CNPJ 71.832.679/0001-23

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

(Lei Federal nº 10.520/02, Artigo 7º) - Em vista do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0583203061, por descumprimento contratual, fica suspensa por 2 (dois) anos, a contar da data desta publicação, do direito de participar em licitações e de contratar com a Administração Pública Estadual, tendo sido aplicada multa decorrente de rescisão unilateral parcial no montante de R$ 131.592,31 (cento e trinta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos), base: dezembro/2020, a empresa FUSION SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 13.661.825/0001-07. A sanção será registrada no sitio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br.

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

386.00000077/2023-98 - Processo: PE09023 - CN PE09023-01 - Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de resíduos industriais - Classes I, IIA E IIB gerados na CPTM - Contratada: MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO LTDA - CNPJ: 01.382.443/0001-57 - Modalidade: Pregão Eletrônico - Valor: R$ 846.959,90 - Base: setembro/2023 - Data: 09/11/2023 - Programa de Trabalho: 26783370746270000 - Natureza de Despesa: 339039 - Prazo de vigência: 30 meses - Parecer GRJ: 255 de 10/07/2023.

continua

continuação

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

386.00006056/2023-86 - Processo: PE16923 - OF PE16923-01 - Objeto: Fornecimento de óleo lubrificante hidráulico mineral - Contratada: PATRICIA CRISTINA DE ABREU - CNPJ: 20.363.508/0001-61 - Modalidade: Pregão Eletrônico - Valor: R$ 49.600,00 - Base: setembro/2023 - Data: 09/11/2023 - Programa de Trabalho: 26783370746270000 - Natureza de Despesa: 339030 - Prazo de vigência: 60 dias - Parecer GRJ: 400 de 20/06/2022.

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

386.00007433/2023-02 - Processo: PE17823 - CN PE17823-01 - Objeto: Fornecimento de cadeiras de rodas - Contratada: OTTOBOCK DO BRASIL TÉCNICA ORTOPÉDICA LTDA - CNPJ: 42.463.513/0001-89 - Modalidade: Pregão Eletrônico - Valor: R$ 64.940,00 - Base: outubro/2023 - Data: 08/11/2023 - Programa de Trabalho: 26783370746270000 - Natureza de Despesa: 449052 - Prazo de vigência: 30 dias - Parecer GRJ: 400 de 20/06/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

386.00010089/2023-21 - PREGÃO ELETRÔNICO – PE20423 - FORNECIMENTO DE JOGOS DE FERRAMENTAS MANUAIS – OC Nº 373201370922023OC01190. Sessão Pública: 30/11/2023 às 09:00 horas. Início do prazo para envio da proposta eletrônica: 17/11/2023. A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por intermédio do Sistema Pregão Eletrônico de Contratação - BEC/SP. O edital estará disponível a partir do dia 16/11/2023 nos sites www.cptm.sp.gov.br, www.bec.sp.gov.br e www.doe.sp.gov.br.

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA

386.00006260/2023-05 - PREGÃO ELETRÔNICO - PE16823 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DOS TRENS, LOCOMOTIVAS E VEÍCULOS DE SERVIÇOS DA CPTM, DIVIDIDOS EM 2 (DOIS) LOTES, SENDO: LOTE 1: LINHAS 7 - RUBI E 10 – TURQUESA; E LOTE 2: LINHAS 11 - CORAL, 12 - SAFIRA E 13 - JADE - OC Nº 373201370922023OC01059.
A Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM comunica que a data da Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico, relativa à OC Nº 373201370922023OC01059, originalmente marcada para ocorrer no dia 16/11/2023 às 09:00 horas, foi adiada para o dia 04/12/2023 às 09:00 horas. O edital, sem alterações, estará disponível a partir do dia 16/11/2023, nos sites www.cptm.sp.gov.br, www.bec.sp.gov.br e www.doe.sp.gov.br. Início do prazo para envio de proposta eletrônica: 17/11/2023.

CPTM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Transportes Metropolitanos

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo
CNPJ 62.577.929/0001-35

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 050/2023 - OC nº 513101510852023OC00101 - Prestação de serviços de copa para o preparo e fornecimento de café e chá, incluindo a organização do espaço físico, fornecimento de serviços, utensílios e gêneros afins, para o Posto Poupatempo Sé, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o edital como Anexo I. Comunicamos a adjudicação do objeto à empresa AVCP COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, pelo menor preço global de R$ 60.180,00; e a homologação do processo licitatório.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 065/2023 - OC nº 513101510852023OC00127 - Aquisição de materiais de infraestrutura elétrica, conforme especificações constantes no Termo de Referência que integra o edital como Anexo I. Comunicamos a adjudicação do objeto à empresa RENOVO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pelo menor preço global de R$ 44.940,00; e a homologação do processo licitatório.

Prodesp

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Gestão e Governo Digital

METRÔ - Companhia do Metropolitano de São Paulo
CNPJ 62.070.362/0001-06

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO N° 10019518 – REPUBLICAÇÃO - CONCESSÃO PARCIAL DE USO ONEROSA DE ÁREA DENOMINADA UNI 1485, LOCALIZADA EM ACESSO DA ESTAÇÃO TIETÊ, DA LINHA 1 – AZUL, DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.
O Edital e todos os seus anexos estarão disponíveis gratuitamente no site da Companhia do Metrô, www.metro.sp.gov.br, a partir de 16/11/2023.
Os documentos e as propostas deverão ser entregues na Sessão Pública de Recebimento e Abertura, marcada para o dia 17/01/2024, às 10h, à Rua Boa Vista, 175 – 2º andar - São Paulo, Capital.

continua

Prodesp